



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	293318/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
CNPJ:	01.614.088/0001-02
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	RAFAEL PAVEI
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	FELIZ NATAL
NÚMERO OS:	1265/2019
EQUIPE TÉCNICA:	MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. ANÁLISE DA DEFESA	2
3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES	4
4. CONCLUSÃO	4
4.1. RESULTADO DA ANÁLISE	5
4.2. NOVAS CITAÇÕES	5



1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de defesa referente ao monitoramento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Rafael Pavei - prefeito municipal de Feliz Natal - e ao Sr. Adriano Rosa Eugênio - controlador interno do município - , nos termos do Acórdão 281/2017 (Processo 153.036/2016) e da Resolução Normativa 014/2007.

2. ANÁLISE DA DEFESA

A seguir as alegações da defesa com relação aos apontamentos do relatório preliminar deste processo de monitoramento, apresentadas conjuntamente pelo Sr. Rafael Pavel - prefeito municipal de Feliz Natal - e pela Sr. Talita Alves Ramos - agente de Controle interno do município - e análise das justificativas.

Destaca-se que o Sr. Adriano Rosa Eugênio não apresentou respostas, porém foi informado na defesa (autos digitais 217.287/2018) que o mesmo foi exonerado em 30.05.2018.

Como o processo de monitoramento não tem caráter punitivo e exigir uma resposta direta do ex-controlador vai significar uma real possibilidade de demora excessiva na solução desta pendência, pois será necessário novas citações e, talvez, decretar a revelia, gerando custo processual e delonga na decisão, é razoável receber as justificativas da atual responsável pela pasta, Sra. Talita Ramos.

RAFAEL PAVEI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) *Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal.* -
Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Na defesa, foi informado que o plano de ação foi elaborado em 04.09.2017, porém não foi enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Neste caso, foi pedido a exclusão do apontamento.

Análise da defesa:

Diante do documento enviado, que comprova que a peça foi elaborada antes do prazo definido pelo Acórdão 281/2017, que findou em 31.12.2017, a impropriedade fica sanada.

Situação da análise: SANADO



1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de FELIZ NATAL.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Com relação a este item, foi informado que foi elaborado uma nova peça que atualizou o plano de ação de 2017.

Tomando por base as informações contidas no novo plano (autos digitais 217.287/2018, folha 010), a administração entende que restou comprovada que houve o aprimoramento dos controles inerente ao tema logística de medicamentos.

Assim, ficou demonstrado que houve cumprimento do Acórdão 281/2017.

Análise da defesa:

O plano de ação é apenas uma peça de planejamento, só evidencia os problemas, prazos para regularizar e responsáveis.

Para sanar o apontamento é importante o envio de documentos que comprovem que o Poder Executivo está agindo favoravelmente para solucionar as falhas apontadas pelo controle interno.

Ante a ausência de documentos necessários para o saneamento do item, a irregularidade fica mantida.

Situação da análise: MANTIDO

ADRIANO ROSA EUGENIO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) *Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

Manifestação da defesa:

Para sanar o apontamento foi enviado o relatório de auditoria 003/2017 de 28.8.2017 (autos digitais 217.287/2018).

Na defesa, foi confirmado a inadimplência, que ocorreu por lapso da administração.

Análise da defesa:

Diante do documento enviado, a impropriedade fica sanada.

Situação da análise: SANADO



2.2) Não realização de auditoria de avaliação dos controles internos em logística de medicamentos, objeto de determinação deste Tribunal, conforme Acórdão 281/2017. - Tópico - 2. ANÁLISE DA DEFESA

Manifestação da defesa:

Item em duplicidade.

Análise da defesa:

Verifica-se que houve duplicidade no apontamento, portanto retira-se a irregularidade.

Situação da análise: SANADO

3. PROPOSTA DE RECOMENDAÇÕES / DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, sugere-se que seja determinado à Administração Municipal que:

- Disponibilize os meios necessários à Unidade de Controle Interno - UCI para elaboração das auditorias de avaliação de controles internos e elaboração de plano de ação a fim de implementar ações necessárias para o aprimoramento dos controles administrativos afetos à gestão de medicamentos, conforme disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução Normativa 08/2016;
- Analise, por meio da UCI, a implementação das ações de controles internos contidas no planejamento elaborado pela gestão municipal, conforme disposição contida nos arts. 4º e 3º, §3º da Resolução Normativa 08/2016;

Destaca-se que, nos termos do Acórdão nº 281/2017, o MONITORAMENTO das ações será realizado pelo CONTROLE INTERNO de cada município, mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos citados, conclui-se pela manutenção de uma das irregularidades apontadas no relatório preliminar ao Senhor Rafael Pavei - Prefeito Municipal de Feliz Natal - e exclusão das impropriedades apontadas ao ex-controlador - Adriano Rosa Eugênio.

A seguir as irregularidades que ficaram mantidas:

RAFAEL PAVEI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).



- 1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de FELIZ NATAL.

4.1. RESULTADO DA ANÁLISE

Após a análise dos argumentos apresentados, sugere-se a manutenção de um dos apontamentos atribuídos ao Prefeito - Rafael Pavei.

RAFAEL PAVEI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) SANADO

1.2) *Não implementou as rotinas e procedimentos de controle contidos no Plano de Ação necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de FELIZ NATAL.* - Tópico - 2. *ANÁLISE DA DEFESA*

ADRIANO ROSA EUGENIO - CONTROLADOR INTERNO / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

2) NA01 DIVERSOS_GRAVÍSSIMA_01. Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

2.1) SANADO

2.2) SANADO

4.2. NOVAS CITAÇÕES

Não são necessárias novas citações.

Em Cuiabá-MT, 25 de Fevereiro de 2019.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Telefones: (65) 3613-7589 / 7588 / 7657 / 7529

e-mail: secex-saude@tce.mt.gov.br

MORENO AUGUSTO DE ALMEIDA BARRETO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA